



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ESCLARECIMENTOS EDITAIS DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial 2016/000460

Abertura: 07/10/2016, 10h

Objeto: Contratação de Operadora de Plano de Saúde

Perguntas e Respostas

05/10/16 (licitante 1)

“CAPÍTULO 7 – DA PROPOSTA

Item 7.3

Para a apresentação da relação solicitada no item acima, questionamos se poderá ser apresentada através de CD-ROM?”

CRBio-03: Sim.

“CAPÍTULO 9 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Item 9.1.10

Para atender o item acima, questionamos se uma declaração firmada por esta Operadora supre o requisito ou se podemos apresentar a rede credenciada grava em CD ROM? “

CRBio-03: A prova da capacidade técnica poderá ser produzida através de CD-ROOM, além de uma declaração da empresa atestado que possui a capacidade técnica exigida pelo edital e seus anexos.

“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3.2

Esta Operadora concede as coberturas segundo o Rol de Procedimentos e Eventos divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Dessa forma, os transplantes, suas despesas do doador e armazenamento de órgãos, bem como os medicamentos e fármacos para as sessões de quimioterapia e radioterapia serão fornecidos conforme a cobertura prevista no Rol vigente à época do evento. Dito isto, questionamos se há algum impedimento desta Operadora participar do certame?”

CRBio-03: Não há impedimento. O Conselho requer que a operadora cubra, no mínimo, todo o Rol previsto pela ANS vigente à época do evento.

“3.10

Questionamento: Esta Operadora concede as coberturas segundo o Rol de Procedimentos e Eventos divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Dessa forma, alguns itens contemplados acima não é possível atender, como exemplo, as próteses



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

removíveis e ortodontia. Dito isto, questionamos se há algum impedimento desta Operadora participar do certame?”

CRBio-03: Não há impedimento. O Conselho requer que a operadora cubra, no mínimo, todo o Rol previsto pela ANS vigente à época do evento.

“ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

4.2

Questionamento: Esta Operadora concede as coberturas segundo o Rol de Procedimentos e Eventos divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Dessa forma, os

transplantes, suas despesas do doador e armazenamento de órgãos, bem como os medicamentos e fármacos para as sessões de quimioterapia e radioterapia serão fornecidos conforme a cobertura prevista no Rol vigente à época do evento. Dito isto, questionamos se há algum impedimento desta Operadora participar do certame?”

CRBio-03: Não há impedimento. O Conselho requer que a operadora cubra, no mínimo, todo o Rol previsto pela ANS vigente à época do evento.

Margareta Baumgarten
CRARS6623
Pregoeira do CRBio-03